



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 622, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE UM PROFESSOR DE "JUDÔ" . "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de professor de " Judô ", lotado no setor de Educação, em situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - A contratação nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em caso de:

V :- Execução de serviços absolutamente transitório e necessidade esporádica.

Parágrafo Único- A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo publicando-se o ato autorizador e o contratado como os demais atos oficiais.

Artigo 3º - O regime jurídico do servidor contratado, será o da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 4º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado, maximo de (12) doze meses, compatível com a situação.

Parágrafo Único:- Ficam vedadas a prorrogação de contrato da mesma pessoa, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 02 de outubro de 1990

Leonel Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta

Prefeitura Municipal. Data Supra.